



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Decreto Municipal nº 103, de 2 de outubro de 2023.

Declara situação de emergência na Zona Rural do Município de Riacho de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Defesa Civil);

CONSIDERANDO recomendação pela decretação de estado de emergência na Zona Rural do Município de Riacho de Santana, em razão da estiagem, emitida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cópia anexa;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios decretar estado de emergência, conforme o inciso VI do artigo 8º da Política Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a estiagem é desastre natural climatológico, caracterizada por período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade em que a perda de umidade do solo é superior a sua reposição, conforme o item 1.4.1.1.0 da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na Zona Rural do Município de Riacho de Santana pelo período de 180 (cento e oitenta), a contar da publicação desse ato.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta atuarão, sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta à estiagem.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão convocar voluntários para e promover campanhas de arrecadação de recursos materiais e financeiros para, sob orientação da Coordenadoria Municipal de





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Proteção e Defesa Civil, atuar nas ações de resposta à estiagem.

Art. 4º- Os contratos para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta são dispensados de licitação, desde que executados no prazo de até um ano, contado da caracterização do desastre, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 5º- Esse decreto entra em vigor nesta data, com vigência de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política de Riacho de Santana, 2 de outubro de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CCA6-D42B-3D2F-1A76-C5FE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CCA6-D42B-3D2F-1A76-C5FE



Hash do Documento

4a38d0ec4b5411499dc335e4ef8857c72a6a70cb729bcd579fb8ce7811c31c99

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/10/2023 16:58 UTC-03:00